



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

I

Série

Número 121

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 373/2025

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que regulamenta o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, estabelecendo os termos e condições, o montante e o procedimento para a sua atribuição.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 374/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 2.ª FASE”, processo n.º 26/2025, no valor global de 17.000.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 373/2025**

de 16 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que regulamenta o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, estabelecendo os termos e condições, o montante e o procedimento para a sua atribuição.

Texto:

Considerando que, através do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, foi criado um suplemento remuneratório, com caráter permanente, destinado aos trabalhadores integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções no serviço de ajuda domiciliária, prestando cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando que, através da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, foi regulamentado o suplemento remuneratório previsto no artigo 57.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, foi aprovada a carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário, aplicando-se aos trabalhadores da carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário integrados no ISSM, IP-RAM, com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

Considerando que os trabalhadores do ISSM, IP-RAM, integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções na área do apoio domiciliário, transitam para a nova carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, ao abrigo do artigo 14.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro;

Considerando que de acordo com o n.º 4 do artigo 14.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, é aplicável a esta carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, o suplemento remuneratório criado pelo artigo 57.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, e regulamentado pela referida Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho;

Considerando que o processamento e pagamento do suplemento remuneratório em apreço, passam a ser da responsabilidade exclusiva do ISSM, IP-RAM, não apenas para os trabalhadores objeto da mencionada transição, mas igualmente para todos os que venham a exercer as funções de técnico auxiliar de apoio domiciliário, nos termos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, centralizando assim na entidade empregadora pública respetiva, todos os encargos resultantes da prestação efetiva de trabalho;

Considerando que este novo enquadramento determina necessariamente a alteração da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, permitindo a concertação com a nova carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, bem como, com os novos procedimentos que se pretendem implementar ao nível da entidade pública responsável pelo processamento e pagamento do suplemento remuneratório;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto no artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, mantido em vigor por força do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que regulamentou o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, estabelecendo os termos e condições, o montante e o procedimento para a sua atribuição.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. A presente portaria regulamenta o suplemento remuneratório aos técnicos auxiliares de apoio domiciliário, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, aplicável a esta carreira por força do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.
2. *[Revogado.]*

Artigo 2.º
[...]

1. A presente portaria é aplicável ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM).
2. A presente portaria aplica-se aos trabalhadores em funções públicas em exercício efetivo, independentemente da modalidade de contrato, integrados na carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, do ISSM, IP-RAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.
3. A presente portaria é ainda aplicável aos trabalhadores em funções públicas que se encontram a exercer funções de técnico auxiliar de apoio domiciliário em regime de mobilidade, bem como aos trabalhadores que se encontrem a exercer aquelas funções, mediante acordo de cedência de interesse público.
4. *[Revogado.]*

Artigo 3.º
[...]

1. [...].
2. O suplemento remuneratório dos técnicos auxiliares de apoio domiciliário é abonado doze (12) vezes ao ano.
3. [...].

Artigo 4.º
[...]

O direito à atribuição do suplemento remuneratório cessa, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Com a cessação de funções na carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, cujo conteúdo funcional se encontra descrito nos anexos I e II do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro;
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 5.º
[...]

1. O direito ao suplemento remuneratório é reconhecido aos trabalhadores referidos no artigo 2.º, incluindo os que transitam automaticamente para a carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário mediante lista nominativa, conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.
2. As situações que determinam a suspensão ou cessação do direito ao suplemento remuneratório são aferidas em cada momento pelo ISSM, IP-RAM.
3. *[Revogado.]*

Artigo 6.º
[...]

1. O montante do suplemento remuneratório aos técnicos auxiliares de apoio domiciliário é de 70,00 € (setenta euros) mensais, independentemente da categoria em que se encontram integrados.
2. O montante a que se refere o número anterior pode ser objeto de revisão, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, mediante prévia proposta do ISSM, IP-RAM.

Artigo 7.º
[...]

1. O pagamento e processamento do suplemento remuneratório é da responsabilidade do ISSM, IP-RAM.
2. O suplemento remuneratório é pago por verba inscrita no orçamento do ISSM, IP-RAM.».

Artigo 3.º Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 1.º, o n.º 4 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 4.º Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO (a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. A presente portaria regulamenta o suplemento remuneratório aos técnicos auxiliares de apoio domiciliário, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, aplicável a esta carreira por força do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.
2. [Revogado].

Artigo 2.º Âmbito

1. A presente portaria é aplicável ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM).
2. A presente portaria aplica-se aos trabalhadores em funções públicas em exercício efetivo, independentemente da modalidade de contrato, integrados na carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, do ISSM, IP-RAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.
3. A presente portaria é ainda aplicável aos trabalhadores em funções públicas que se encontram a exercer funções de técnico auxiliar de apoio domiciliário em regime de mobilidade, bem como aos trabalhadores que se encontrem a exercer aquelas funções, mediante acordo de cedência de interesse público.
4. [Revogado].

CAPÍTULO II Direito ao suplemento, condições e procedimento para a atribuição

Artigo 3.º Direito ao suplemento e condições de atribuição

1. Têm direito ao suplemento remuneratório os trabalhadores a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, que se encontrem, em efetividade de funções.

2. O suplemento remuneratório dos técnicos auxiliares de apoio domiciliário é abonado doze (12) vezes ao ano.
3. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se que não está em efetividade de funções, o trabalhador que se ausente do serviço, por motivo diferente do gozo de férias.

Artigo 4.º
Cessação do suplemento

O direito à atribuição do suplemento remuneratório cessa, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Com a cessação de funções na carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, cujo conteúdo funcional se encontra descrito nos anexos I e II do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro;
- b) Com o termo da mobilidade ou do acordo de cedência, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 2.º;
- c) Com a cessação definitiva de funções do trabalhador.

Artigo 5.º
Procedimento para a atribuição do suplemento

1. O direito ao suplemento remuneratório é reconhecido aos trabalhadores referidos no artigo 2.º, incluindo os que transitam automaticamente para a carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário mediante lista nominativa, conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.
2. As situações que determinam a suspensão ou cessação do direito ao suplemento remuneratório são aferidas em cada momento pelo ISSM, IP-RAM.
3. [*Revogado*].

Artigo 6.º
Montante do suplemento

1. O montante do suplemento remuneratório aos técnicos auxiliares de apoio domiciliário é de 70,00€ (setenta euros) mensais, independentemente da categoria em que se encontram integrados.
2. O montante a que se refere o número anterior pode ser objeto de revisão, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, mediante prévia proposta do ISSM, IP-RAM.

Artigo 7.º
Processamento e pagamento do suplemento

1. O pagamento e processamento do suplemento remuneratório é da responsabilidade do ISSM, IP-RAM.
2. O suplemento remuneratório é pago por verba inscrita no orçamento do ISSM, IP-RAM.

CAPÍTULO III
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Produção de efeitos

No corrente ano, o direito à atribuição do suplemento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro de 2021, ou na data em que se reunirem os requisitos previstos nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 2.º da presente portaria, caso os mesmos se verifiquem posteriormente a 1 de janeiro de 2021.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 374/2025

de 16 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 2.ª FASE”, processo n.º 26/2025, no valor global de 17.000.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 2.ª FASE”, processo n.º 26/2025, no valor global de 17.000.000,00 € (dezassete milhões de euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	200 000,00 €
Ano económico de 2026	8 765 217,40 €
Ano económico de 2027	8 034 782,60 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 52574, Fontes de Financiamento 384 e 4MA, e Código de Classificação económica 07.01.03.CS.Z0 do Orçamento da RAM de 2025.
4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2026 e 2027.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 15 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)